

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E IMPLANTAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS NAS RUAS ARDUINO CAPRA - QUADRA 02 E 03 - NORIVAL ARIANO PARENTE - QUADRA 03 E 4 VINICIO WALTER DE OLIVEIRA - QUADRA 03 E PARCIAL - AV. EUNICE P. PIVA, ENTRE A RUA NORIVAL ARIANO PARENTE E ARDUINO CAPRA - LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS E A EMPRESA FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, devidamente inscrita no C.N.P.J do M.F. sob n.º 49 634 959/0001- 78, com sede à Avenida Lourival Jaubert da Silva Braga, 101, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ALÍPIO MARTINELLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4 731 617 SSP/SP, CPF (MF) sob n.º 383 458 708 - 72, residente e domiciliado na Avenida. Ângelo Piva, n.º 714, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Senhor **JORGE AUGUSTO PALOMBO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 17 727 134 SSP/SP e do CPF n.º 074 543 138 - 09, residente na Av. Neves Montefusco, 36 - Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **EMPRESA FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.637.923./0001-59, Inscrição Estadual nº 515.021.290.119, com sede à Rodovia Pedro Lopes Torres S/Nº - KM 01 - Bairro Macuco, na cidade de Pederneiras - CEP: 17328-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **NATANAEL SILVESTRE**, brasileiro, Diretor, separado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.084.951-8 SSP/SP e do CPF Nº 108.959.798-37, residente e domiciliado à Rua Galvão Castro, n.º 13-40, Jardim Coralina, Residencial Monte Castelo, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada de **CONTRATADA**, as quais tem entre si certo e ajustado a execução dos serviços de engenharia, mencionados na Cláusula Primeira deste, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação e proposta da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1ª - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados visando a execução de obra de infra-estrutura urbana - asfalto/guias e sarjetas, conforme especificações descritas no edital e projeto básico e demais anexos que integram o Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2ª- DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$. **332.086,77(Trezentos e Trinta Dois Mil e Oitenta e Seis e Setenta Sete Centavos)**, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3ª- REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS

3.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS** por força deste instrumento compromete-se a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, somente após finalização total

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Brotas

Av. Lourival Jaubert da Silva Braga, nº 101 – Brotas/SP

C.N.P.J: 49.634.959/0001-78

Email: emdbrotas@brotas.sp.gov.br – Fone 14 3653-1205

dos serviços, na forma a seguir descrita, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços executados, onde **CONTRATANTE** terá até 10(dez) dias para efetuar o pagamento.

4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

4.3. A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

4.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(ao) ser entregue(s) no Departamento Financeiro da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4.5. No ato do pagamento de cada parcela, poderão ser retidos pela EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

4.6. Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

4.7. Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5ª - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de a **CONTRATADA** se recusar ou dificultar à **CONTRATANTE** ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

6ª- PRAZOS

6.1. A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra prazo máximo de até **05 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato**, executando-a, no prazo de máximo de **30(trinta) dias** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo, ou seja, 07/01/2020 a 07/02/2020.

7ª- PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados após devidamente justificado por escrito pela Coordenadoria encarregada do seu acompanhamento e fiscalização por escrito nos autos do procedimento de licitação e previamente autorizada pelo Presidente.

8ª- RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, através de termo circunstanciado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, desde que seja constatado estarem os serviços de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, devendo ser consignadas as divergências constatadas, as quais deverão ser objeto de adequação pela **CONTRATADA** no prazo em que for fixado pelo **CONTRATANTE**, por si ou por seu representante.

9ª - RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos definitivamente, através de termo circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como a regularização das divergências constatadas no recebimento provisório.

10ª- DOS RECURSOS

10.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos disponíveis da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Brotas.

11ª- OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas “Normas Técnicas” elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas determinadas pela **CONTRATANTE**;
- b) o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo os serviços necessários para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado para a fiscalização, colocando à disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, não podendo executar qualquer serviço que não seja autorizado pela EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, salvo aqueles que se caracterizem necessários;
- c) colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado para representá-lo na execução deste contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas à **CONTRATANTE**, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496, de 07/12/77 e legislação complementar;
- d) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- e) sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- f) atender o **CONTRATANTE** de imediato na determinação de paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao (à) **CONTRATADA** quando as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, bem como deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação dos serviços, as peculiaridades de diversos trabalhos e tudo o mais que a fiscalização julgar necessário;
- g) corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que tiver (em) dado causa, sendo certo que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;
- h) quando da conclusão dos serviços, remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as suas áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer o **CONTRATANTE** no objeto da contratação até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- j) promover, às suas expensas, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme inciso XIII, do artigo 55, da lei 8.666/93;
- m) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até o seu recebimento definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer;
- n) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- o) retirar do local dos serviços prepostos ou funcionários que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituir todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado;
- p) providenciar e manter os seguros, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- q) ceder e transferir para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, a posse e propriedade de todos os documentos produzidos no âmbito deste contrato;

11.2. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições dessas especificações, do

contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT aqui mencionadas e/ou suas versões atualizadas;

11.3. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** na Proposta Técnica para fins de comprovação de capacitação técnica operacional, deverão participar do serviço objeto deste instrumento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências advindas de imprudência, imperícia, negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos, de imperfeição ou insegurança dos serviços, de falta de solidez ou segurança dos serviços durante sua execução ou após a sua entrega, de violação de direito de propriedade industrial, de infiltrações de qualquer espécie e natureza, furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, de atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços, de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência delas, de atrasos ocasionados a terceiros em decorrência dos serviços.

11.5. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, ficando esclarecido que a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados;

13ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA** aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas, na forma prevista neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A aplicação da sanção prevista no inciso II desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

14ª MULTAS

14.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre a parcela inadimplida do valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia de atraso.

14.2. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante das garantias quando efetuadas, dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15ª- CASOS DE RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituindo motivos para a rescisão os mencionados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16ª - FORMAS DE RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I e XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

III - judicial, nas formas da legislação em vigor.

17ª- RESCISÃO ADMINISTRATIVA

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à **CONTRATANTE**, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto no inciso I da cláusula anterior, cujo direito a **CONTRATADA** reconhece expressamente:

I - a assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

17.3. É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.4. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, permite à **CONTRATANTE**, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta cláusula.

18ª FISCALIZAÇÃO

18.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, cujo representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

I - A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotados pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos mesmos.

II - A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros;

III - A existência e atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

19ª RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em razão do presente instrumento, seja para com os integrantes de seu pessoal, seja para com os Poderes Públicos ou para terceiros em geral, sejam tais obrigações de que natureza forem, especialmente as decorrentes de relações empregatícias e as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que o descumprimento de tais obrigações pela **CONTRATADA** importará em rescisão do presente instrumento independentemente de pré-aviso, notificação judicial, ficando desde já facultado à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS o direito de acionar em regresso o **CONTRATADO** caso venha ser alvo de qualquer demanda decorrente deste Contrato.

20ª DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aplica-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

I - as benfeitorias construídas com material permanente passarão à propriedade da **CONTRATANTE**, após a conclusão dos trabalhos;

II - nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Brotas

Av. Lourival Jaubert da Silva Braga, nº 101 – Brotas/SP

C.N.P.J: 49.634.959/0001-78

Email: emdbrotas@brotas.sp.gov.br – Fone 14 3653-1205

III - os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor das disposições do inciso XII do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições do Edital de Licitação nº 14/2019 e a proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do inciso XI do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

V) Este instrumento está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2019 e à proposta da Contratada como se dele fizessem parte.

21ª- DA GARANTIA

I – A **CONTRATADA** exhibe neste ato recibo de depósito no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação a título de garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos.

II- A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo dos serviços, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente ao contrato e sua execução.

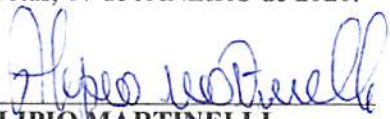
III- A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

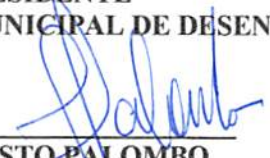
22ª- SUCESSÃO E FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da cidade de Brotas.

E por estarem justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

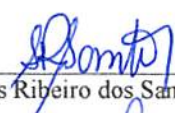
Brotas, 07 de JANEIRO de 2020.


ALIPIO MARTINELLI
DIRETOR PRESIDENTE
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS


JORGE AUGUSTO PALOMBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS


FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
NATANAEL SILVESTRE
RG nº 22.084.951-8
CPF Nº 108.959.798-37

TESTEMUNHAS:


Silmara Lopes Ribeiro dos Santos – RG n.º 16.444.989


Maria José Perez – RG n.º 18.681.189